

AO EXPEDIENTE DO DIA
26 de 05 de 17
PRESIDENTE



DIGITALIZADO

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior



PROJETO DE LEI Nº 1609 /2017

(Do Dep. João Bosco Carneiro Júnior)

Reconhece o Centro Cultural Poeta
Manoel Xudú – Associação Cultural
Poeta Manoel Xudú - como instituição
de utilidade pública.

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública o Centro Cultural Poeta Manoel Xudu - Associação Cultural Poeta Manoel Xudú -, inscrita no CNPJ sob nº 23.902.051/0001-04 e sediada na Rua Minervino Severino de Caldas, nº 04, Centro, Mari/PB. CEP 58345-000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As associações são consideradas, por força legal, como entidades destinadas a fins não econômicos (art. 44, I, e 53, *caput*, do Código Civil)¹. A razão para tanto é simples: seu fim não é gerar ou fazer circular riqueza material, mas, sim, o de realizar uma vontade comum².

Frequentemente, o objetivo de uma associação é o aperfeiçoamento do ser humano, tornando-o apto a atingir suas potencialidades e a usufruir de uma vida plena. Por esse motivo, a Lei Estadual nº 6.324, de 08 de julho de 1996, dispõe as associações como uma das espécies de entidades que podem ter sua utilidade pública reconhecida:

¹ Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:
I - as associações

[...]

Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.

[...] (grifos nossos)

² COELHO, Fábio Ulhôa. Curso de Direito Civil - Parte Geral. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 226.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior



Art. 1º - As sociedades civis, **associações**, fundações e as entidades de caráter benéfico, educativo religioso, artístico e esportivo, poderão ser reconhecidas de utilidade pública no Estado da Paraíba, cujas finalidades objetivem o aperfeiçoamento físico, intelectual ou moral das pessoas. [grifos nossos]

O Centro Cultural Poeta Manoel Xudu – Associação Cultural Poeta Manoel Xudú - preenche todos os requisitos para ter utilidade pública reconhecida, como veremos adiante.

Da Declaração de Utilidade Pública

A Declaração de Utilidade Pública é destinada às sociedades civis, associações e fundações de caráter benéfico, educativo, religioso, artístico ou esportivo e que, como decorrência, objetivem o aperfeiçoamento físico, intelectual ou moral dos seres humanos. Ela confere credibilidade e o reconhecimento merecidos por essas entidades.

Com isso, a entidade declarada de interesse público passa a contar com o reconhecimento oficial da importância e seriedade de suas atividades. Outrossim, surge a possibilidade de participar de projetos públicos que comunhem com seus mistérios institucionais, de modo a se proporcionar a evolução de nossa sociedade.

Cultura: um acervo de tradições e costumes do povo

Segundo a definição clássica de Edward B. Taylor (considerado o pai do conceito moderno de cultura), a cultura é *"aquele todo complexo que inclui o conhecimento, as crenças, a arte, a moral, a lei, os costumes e todos os outros hábitos e capacidades adquiridos pelo homem como membro da sociedade"*.

Há classificações que buscam diferenciar tipos de culturas, de acordo com a forma como ela é posta. As mais conhecidas são as culturas ditas: popular, erudita e de massa.

A cultura popular pode ser entendida como qualquer manifestação em que o povo produz e participa de forma ativa. Sua expressão ocorre através de dança, música, festa, literatura, folclore, arte, etc. Resulta de uma contínua interação



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior



entre pessoas de determinadas regiões e recobre um complexo de padrões de comportamento e crenças.

“A obra de arte popular constitui um tipo de linguagem por meio da qual o homem do povo expressa sua luta pela sobrevivência. Cada objeto é um momento de vida. Ele manifesta o testemunho de algum acontecimento, a denúncia de alguma injustiça”³

Já a cultura erudita volta-se mais para o conceito associado ao conhecimento científico. Mas, vale ressaltar que qualquer que seja a expressão cultural, ela vai ser fundamental para a formação da identidade de uma sociedade, que a pluralidade cultural promove a igualdade entre os grupos humanos.

Nada é mais incisivo como marcador da identidade de um povo do que a cultura em que este povo mesmo se define. Sem ela, tal identidade simplesmente desaparece, dissolve-se, deixando ali, com corolário, uma amorfa massa humana. Por isso é imperativo o reconhecimento, o incentivo e a preservação da cultura popular de forma que as gerações futuras sintam-se não só herdeiras, mas também valedouras de gigantesco e precioso tesouro.

A riqueza cultural brasileira e sua diversidade remota e decorre tanto da influência trazida da colonização, assim como da presença dos nativos. Desta forma, observa-se uma mescla entre a cultura indígena, africana e europeia. A cultura nordestina, por exemplo, tem traços fortes dessa diversidade, apesar de bastante particular e típica. Isto se explica pois foi a primeira região a ser colonizada pelos portugueses em meados do século XVI, além de ter a presença dos nativos – índios -, e a vinda dos escravos.

Nesse contexto, é imperioso eternizar a cultura, para não deixá-la perdida ou esquecida no tempo. E uma das formas de fazê-la é através de um acervo cultural. Acervo deriva do latim “*acervus*”, que significa coleção. Faz menção, nesse caso específico da cultura, a coleção de obras ou bens que fazem parte de um patrimônio histórico e cultural.

³ AGUILAR, Nelson (org.). Mostra do Redescobrimento: arte popular. In: BEUQUE, Jacques Van de. Arte Popular Brasileira, p. 71



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior



O patrimônio cultural pertence ao povo. É a herança que fomenta a sua identidade. Fazem parte desse patrimônio tanto bens materiais como imateriais.

No Brasil, são reconhecidos pela UNESCO (Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura) 19 sítios como patrimônio cultural da humanidade. A UNESCO trabalha impulsionada pela Convenção para Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural, de 1972⁴, e procura preservar esses patrimônios.

Dentro dessa seara, entende-se a importância do envolvimento da população na preservação da cultura. As políticas públicas de patrimônio cultural devem considerar, portanto, as representações e cosmologias das comunidades. E a população local deve estar envolvida na gestão, para que o patrimônio cultural seja efetivamente preservado, conhecido e reconhecido como parte da cultura.

CENTRO CULTURAL POETA MANOEL XUDÚ: Promoção e Defesa da Cultura Local e Regional

O Centro Cultural Poeta Manoel Xudú possui, dentre suas finalidades, a de promover e defender a cultura local, do município de Mari/PB, e regional. É o que dispõe seu Estatuto Social.

O Estatuto da Cidade (Lei nº 10.527, de 10 de julho de 2001), por sua vez, reconhece, expressamente, que as associações têm papel relevantíssimo no desenvolvimento urbano, devendo participar da formulação das políticas públicas municipais:

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

[...]

II – gestão democrática por meio da participação da população e de **associações representativas** dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano; [grifos nossos]

⁴ Convenção adotada na **CONFERENCIA GERAL** da Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura, reunida em Paris, de 17 de outubro a 21 de novembro de 1972.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior



Essa percepção decorre do fato de elas conhecerem os problemas e as necessidades enfrentadas pelos moradores, sendo capazes, portanto, de eficazmente “defender e organizar” seus associados.

Ademais, tal ação, por parte do Centro Cultural Poeta Manoel Xidú, visa o acesso à cultura, nos seus mais diversos ramos, dos moradores da cidade de Mari/PB. Assim como da promoção da cultura local e regional. Trata-se da Dignidade Humana, através do pleno exercício dos direitos culturais. Desse princípio convergem todos os direitos fundamentais⁵:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

II - a cidadania;

III - a **dignidade da pessoa humana**;

[...] [grifos nossos]

Os Direitos Culturais, além de serem direitos humanos previstos expressamente na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), no Brasil encontram-se também devidamente normatizados na Constituição Federal de 1988. Assim diz a Constituição:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TÍTULO VIII - Da Ordem Social
CAPÍTULO III - DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO
Seção II - DA CULTURA

“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1.º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2.º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.”

⁵ BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 512.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior



Depreende-se, portanto, que o Centro Cultural Poeta Manoel Xudú tem concretizado importantes valores constitucionais e legais, atuando em prol do acesso uma cultura a cada um de seus associados.

Das atividades desempenhadas pelo Centro Cultural Poeta Manoel Xudú

O Centro Cultural Poeta Manoel Xudú, associação sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, vem, há vários anos, desenvolvendo **atividades no âmbito social e cultural**, contribuindo para a formação cultural da população.

Na busca pelo aperfeiçoamento intelectual, material, cultural e moral, dessas pessoas, tem realizado inúmeras atividades de interesse social. Dentre suas prerrogativas têm-se, no intuito de divulgar a produção cultural local, brasileira e universal: a produção de obras cinematográficas e videográficas; a promoção de exposições seminários, palestras, conferências, etc; organização de eventos públicos de caráter educativo para população local.

O art. 2º do Estatuto Social do Centro Cultural Poeta Manoel Xudú colaciona suas finalidades precípuas:

Art. 2º SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- a) Pesquisar e documentar as manifestações da cultura popular tradicional brasileira, com intuito de organizar e conservar acervos de áudio, fotografia, vídeo, texto e objetos;
- b) Promover ações de reflexão, documentação, e divulgação em torno da cultura brasileira e universal, incluindo todos os seus segmentos (popular, erudito, tradicional);
- c) Divulgar a produção cultural popular tradicional brasileira e a produção dos artistas contemporâneos que trabalham no veio desta tradição;
- d) No intuito de divulgar a produção cultural brasileira e universal, produzir: obra cinematográfica e videográfica, obra fonográfica, obra fotográfica, publicações impressas e on-line, multimídia, produtos promocionais, instrumentos musicais, site, obras utilizando como suporte novas mídias a serem criadas;
- e) No intuito de divulgar a produção cultural brasileira e universal, promover: exposições, seminários, palestras, conferências, fóruns, mostras, encontros, colóquios, cursos, oficinas, vivências, festas, celebrações, apresentações artísticas;
- f) Promover ações socioculturais e educacionais nas comunidades pesquisadas e documentadas pela Manoel Xudú, de maneira a contribuir



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior



para a capacitação e incentivar o protagonismo de seus membros na gestão da sua memória cultural;

g) Contribuir para a formação cultural da população através da organização, em suas dependências ou fora delas, de eventos públicos de caráter educativo;

h) Promover o diálogo e o intercâmbio entre os diferentes universos da cultura brasileira e universal – popular tradicional, popular urbana e erudita – em todos os níveis de atuação da Manoel Xudú;

i) Lutar pela criação de mecanismos sociais e/ou jurídicos que assegurem às comunidades os direitos de propriedade intelectual dos conhecimentos e expressões de sua cultura tradicional, tanto em relação à salvaguarda dos direitos de autor e intérprete, quanto no tocante às contrapartidas materiais advindas da sessão desses direitos;

j) Lutar contra a existência em suas fileiras de qualquer tipo de discriminação de credo, de etnia, de sexo, de profissão, de preferência sexual, de gênero, de idade, de nível social econômico;

k) Prestar serviços relacionados às atividades da Manoel Xudú, incluindo curadoria, consultoria e produção artística, e promover a comercialização e distribuição de produtos próprios e de terceiros, pertinentes aos projetos desenvolvidos pela Associação;

l) Lutar pela inclusão no ensino formal brasileiro da cultura popular tradicional e da história e cultura africana e afro-brasileira;

m) Oferecer acesso público ao acervo da Manoel Xudú e

n) Reverter às comunidades cópia dos registros a elas referentes produzidos pela Manoel Xudú.

Percebe-se, notoriamente, a importância da promoção de atividades culturais para o Centro Cultural Poeta Manoel Xudú. Vislumbra-se, nitidamente, a realização de interesse público.

Direito Fundamental à Cultura: Integração Social

Os direitos culturais são parte integrante dos direitos humanos, cuja história remonta à Revolução Francesa e à sua Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), que sustentou serem os indivíduos portadores de direitos inerentes à pessoa humana, tais como direito à vida e à liberdade⁶.

Os princípios constitucionais culturais, podem ser classificados como, “o princípio do pluralismo cultural, o da participação popular na concepção e gestão das políticas culturais, o do suporte logístico estatal na atuação no setor cultural, o do respeito à memória coletiva e o da universalidade”⁷

⁶ MACHADO, Bernardo Novais da Mata. “Direitos Culturais e Políticas para a Cultura – Curso de Gestão e Desenvolvimento Cultural Pensar e Agir com Cultura, Cultura e Desenvolvimento Local 2007”



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior



A Constituição Federal é permeada pela ideia de solidariedade, visando à criação de uma sociedade livre, justa e solidária, que promove o bem de todos:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Enquanto não se alcança esse ideal, a Constituição Federal previu a aplicação de mecanismos de acesso à cultura, por meio do Estado:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

- V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015).

Art. 215 § 3º - A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: (Incluído pela EC 48/2005):

(...) IV - democratização do acesso aos bens de cultura; (Incluído pela EC 48/2005)

V - valorização da diversidade étnica e regional. (Incluído pela EC 48/2005)

Apesar dessas garantias constitucionais a maioria dos brasileiros não tem acesso à cultura, não tendo museus, cinemas, teatros e outros meios em seus municípios. Muitas das vezes por falta de infraestrutura, e também por terem necessidades maiores em outras áreas de carência, acabando assim a falta de hábito da leitura e o hábito a cultura também, que é um ponto importante para o crescimento do ser humano.

⁷ Tânia Maria dos Santos, Direito à Cultura na Constituição Federal de 1988, Editora: Verbo Jurídico, 1ª edição, 2007, Porto Alegre.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior



Porém, o Centro Cultural Poeta Manoel Xudú vem desempenhando papel diferenciado dessa realidade e, importando-se, primordialmente, com a integração social dos moradores da cidade de Mari/PB, consegue levar cultura através de suas atividades.

Para alcançar esse objetivo, realiza diversos projetos culturais. Especificamente quanto acesso à cultura da população da cidade de Mari/PB promove exposições, seminários, palestras, mostras com valorização de artistas locais e também presta serviços de curadoria, consultoria e produção artística aos moradores, e promove a comercialização e distribuição de produtos próprios e de terceiros pertinentes aos projetos desenvolvidos pela associação.

Desse modo, o Centro Cultural Poeta Manoel Xudú tem voltado suas atividades para a elevação das condições de vida dos moradores de sua cidade, contribuindo, sobretudo, para a concretização da Dignidade Humana (art. 1º, III, CRFB).

Não Discriminação

Atualmente, a Humanidade vem passando por uma crise. Não se trata mais de escassez de alimentos ou remédios, mas, sim, de valores éticos e morais. São necessários exemplos de solidariedade e respeito, para com o próximo. Dois princípios norteadores do Centro Cultural Poeta Manoel Xudú são a Solidariedade e a Não Discriminação:

Art. 1º do Estatuto Social O CENTRO CULTURAL POETA MANOEL XUDÚ, [...], é uma associação de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa. [grifos nossos]

Ao nortear-se pelo altruísmo, o Centro Cultural Poeta Manoel Xudú acaba por concretizar importantes valores constitucionais. Nossa Constituição traz como Princípio a Isonomia, ou Igualdade (art. 5º, *caput*, CRFB), e como Objetivos da República a Promoção do Bem de Todos, Sem Preconceitos ou Quaisquer Outras



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior



Formas de Discriminação e a Criação de uma Sociedade Livre, Justa e Solidária
(art. 3º, I e IV, CRFB).

Conclusão

O Centro Cultural Poeta Manoel Xudú – vem promovendo, gratuitamente, o incremento da qualidade de vida de seus moradores, através do desenvolvimento social, de programas culturais e na priorização da preservação da cultura popular.

Depreende-se, de suas finalidades e atividades, que promove os mais caros valores constitucionais e legais, em perfeita harmonia, objetivando o aperfeiçoamento intelectual, material, cultural e moral dos paraibanos.

Portanto, com vistas à consecução do interesse público, solicito a meus Pares a aprovação desta propositura, que reconhece o Centro Cultural Poeta Manoel Xudú como instituição de utilidade pública.

João Pessoa, 15 de setembro de 2017.


João Bosco Carneiro Júnior
Deputado Estadual

DOCUMENTOS ANEXOS



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior



(Conforme Lei Estadual nº 6.324/1996)

CNPJ

Estatuto Social (Cópia)

Ata de Fundação (Cópia)

Declaração de Funcionamento

Declaração de Obrigação de Publicação de Despesas e Receitas

CENTRO CULTURAL POETA MANOEL XUDU

“ O artista da terra em 1º lugar ”

Fundado em: 17.03.2002 CNPJ: 23.902.051/0001-04

Rua: Minervino Severiano de Caldas, 04 – Centro – Mari/PB.

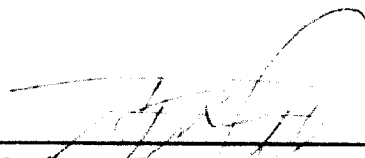
EMAIL poetamanoelxudu.mari@gmail.com



DECLARAÇÃO

Eu, Assis Firmino da Silva, CPF Nº 575.849.314-72, residente à rua: Antonio de Luna Freire, 727 – Mari-PB. Presidente do Centro Cultural Poeta Manoel Xudu, me comprometo a fazer uma prestação de contas a cada 06(seis) meses dos recursos que esta entidade receber, fazendo a demonstração da aplicação dos referidos recursos.

Mari-PB, 19 de Setembro de 2017.



ASSIS FIRMINO DA SILVA
Presidente

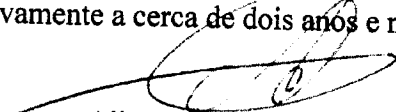


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARI
Casa José Paulo de França



DECLARAÇÃO

Eu, na condição de Presidente da Câmara, do Município de Mari-PB, declaro a pedido do Sr. Assis Firmino da Silva, CPF: 789.706.354-15, que reconheço a existência da Associação Cultural Poeta Manoel Xudú, que foi fundado conforme documentos apresentados em 17 de março de 2002, e que o real funcionamento existe a anos nesta cidade, com atuação na preservação cultural existe, só eu posso precisar, tal Associação Cultural Poeta Manoel Xudú, efetivamente a cerca de dois anos e meio. Sem mais para o momento. Mari, 18/09/2017.


Alisson José Cunha da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Mari-PB



CENTRO CULTURAL POETA MANOEL XUDU

“ O artista da terra em 1º lugar ”

Fundado em: 17.03.2002 CNPJ: 23.902.051/0001-04

Rua: Minervino Severiano de Caldas, 04 – Centro – Mari/PB.

EMAIL: poetamanoelxudu.mari@gmail.com



Ofício Nº 08 /2017

Ao Deputado João Bosco Carneiro Junior

Assunto: Solicitação

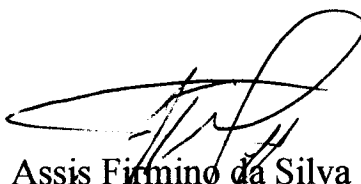
Mari-PB, 17 de Agosto de 2017

Sr. Deputado:

Venho por meio do presente solicitar o seu empenho juntos aos seus pares na Assembleia Legislativa no sentido de conseguir o reconhecimento de utilidade pública do Centro Cultural Poeta Manoel Xudu.

Segue documentação em anexo.

Cordialmente,



Assis Firmino da Silva
Presidente

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.902.051/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/12/2015
NOME EMPRESARIAL CENTRO CULTURAL POETA MANOEL XUDU			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO CULTURAL POETA MANOEL XUDU			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R MINER VINO SEVERIANO DE CALDAS		NÚMERO 04	COMPLEMENTO
CEP 58.345-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARI	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDREPMCB@HOTMAIL.COM		TELEFONE (83) 9853-2923 / (83) 3287-1155	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/12/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **14/09/2017** às **15:23:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO CULTURAL POETA MANOEL XUDÚ



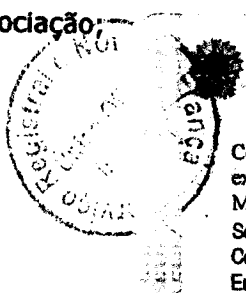
ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

O CENTRO CULTURAL POETA MANOEL XUDÚ, neste estatuto designado, simplesmente, como ASSOCIAÇÃO CULTURAL POETA MANOEL XUDÚ, fundada em data de 17 de março de 2002, com sede e foro nesta cidade, à Rua Antônio de Luna Freire, s/n, Centro, Mari, Estado da Paraíba, CEP. 58345-000, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- Pesquisar e documentar as manifestações da cultura popular tradicional brasileira, com intuito de organizar e conservar acervos de áudio, fotografia, vídeo, texto e objetos;
- Promover ações de reflexão, documentação e divulgação em torno da cultura brasileira e universal, incluindo todos os seus segmentos (popular, erudito, tradicional);
- Divulgar a produção cultural popular tradicional brasileira e a produção dos artistas contemporâneos que trabalham no veio desta tradição;
- No intuito de divulgar a produção cultural brasileira e universal, produzir: obra cinematográfica e videográfica, obra fonográfica, obra fotográfica, publicações impressas e on-line, multimídia, produtos promocionais, instrumentos musicais, site, obras utilizando como suporte novas mídias a serem criadas;
- No intuito de divulgar a produção cultural brasileira e universal, promover: exposições, seminários, palestras, conferências, fóruns, mostras, encontros, colóquios, cursos, oficinas, vivências, festas, celebrações, apresentações artísticas;
- Promover ações sócio-culturais e educativas nas comunidades pesquisadas e documentadas pela Manoel Xudú, de maneira a contribuir para a capacitação e incentivar o protagonismo de seus membros na gestão da sua memória cultural;
- Contribuir para a formação cultural da população através da organização, em suas dependências ou fora delas, de eventos públicos de caráter educativo;
- Promover o diálogo e o intercâmbio entre os diferentes universos da cultura brasileira e universal - popular tradicional, popular urbana e erudita - em todos os níveis de atuação da Manoel Xudú;
- Lutar pela criação de mecanismos sociais e/ou jurídicos que assegurem às comunidades os direitos de propriedade intelectual dos conhecimentos e expressões de sua cultura tradicional, tanto em relação à alvaguarda dos direitos de autor e intérprete, quanto no tocante às contrapartidas materiais advindas da cessão desses direitos;
- Lutar contra a existência em suas fileiras de qualquer tipo de discriminação de credo, de etnia, de sexo, de profissão, de preferência sexual, de gênero, de idade, de nível social econômico;
- Prestar serviços relacionados às atividades da Manoel Xudú, incluindo curadoria, consultoria e produção artística, e promover a comercialização e distribuição de produtos próprios e de terceiros, pertinentes aos projetos desenvolvidos pela Associação;



SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL FRANCA
Rua Francisca Pereira de Franca, 56, Centro, Mari - PB

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé. (Art.365-III do CPC).

Mari/PB - 07/08/2017

Selo Digital: AF185857-DARI

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>

Emol R\$2,22 Farpen R\$0,27 MP R\$0,04 Fepj R\$0,55

[Assinatura]
Francisca Pereira de Franca
Substituída

l) Lutar pela inclusão no ensino formal brasileiro da cultura popular tradicional e da história e cultura africana e afro-brasileira;

m) Oferecer acesso público ao acervo da Manoel Xudú e

n) Reverter às comunidades cópia dos registros a elas referentes produzidos pela Manoel Xudú.

Parágrafo 1º - É facultado à Manoel Xudú: (a) promover a capacitação e formação de profissionais, bem como, estimular a cooperação e o voluntariado; (b) organizar e/ou promover a edição e publicação de livros, periódicos, compact discs, dvds, sites e similares, mediante a utilização de serviços especializados de terceiros; (c) captar recursos materiais e financeiros junto a organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, para a implementação de ações e projetos que visem o desenvolvimento sustentável em todas as suas esferas; (d) promover a cultura, a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, patrimônio material, imaterial e vivo; (e) promover a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; e (f) incentivar, apoiar e desenvolver projetos em conjunto com entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas.

Parágrafo 2º - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;

II. Eleger e destituir os administradores;

III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;

IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;

V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;

VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;

VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;

VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;

X. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, no, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;



SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL FRANCA
Rua Francisca Pereira de Franca, 56, Centro, Mari - PB

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que foi exibido. Dou fé. (Art.365-III do CPC).

Mari/PB - 07/08/2017

Selo Digital: AFI03858-Y015

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>

Empl R\$2 22 Emen R\$0 27 MP R\$0 04 Fari R\$0 55

Handwritten signature and stamp of the Serviço Registral e Notarial Franca, with the text 'Serviço Registral e Notarial Franca' and 'Rua Francisca Pereira de Franca, 56, Centro, Mari - PB'.

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.
- I. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- II. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;
- V. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Podem filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou rença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, inscrito no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, havendo o interessado:

- Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- I. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- II. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
 - Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
 - I. Zelar pelo bom nome da Associação;
 - II. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
 - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
 - Comparecer por ocasião das eleições;
 - I. Votar por ocasião das eleições;
 - II. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.
- Parágrafo Único** - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.



ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

- O direito dos associados quites com suas obrigações sociais:
- Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

O direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10 - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

- A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente quando justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:
- Violação do estatuto social;
- Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL FRANÇA
Rua Francisca Pereira de França, 56, Centro, Mari - PB

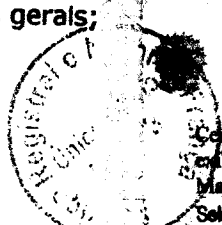
AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original, que me foi entregue. Dou fé. (Art. 365-III do CPC).

Mari/PB - 07/08/2017

Selo Digital: AFI85859-Z8YS

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>



Substituta

- V. Desvio dos bons costumes;
VI. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
VII. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.
- Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;
- Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;
- Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;
- Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;
- Parágrafo Quinto - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 11 - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- Advertência por escrito;
- Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12 - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- Diretoria Executiva;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros, (a composição desta diretoria é meramente enunciativa).

ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.

- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- Representar e defender os interesses de seus associados;
- Elaborar o orçamento anual;
- Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- Admitir pedido inscrição de associados;
- Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

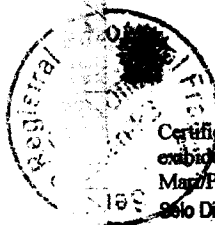
Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE

As competências, deste e dos demais devem seguir a composição contida no art. 13)

Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim e julgar necessário;

- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;



SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL FRANCA
Rua Francisca Pereira de Franca, 56, Centro, Mari - PB

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé. (Art.365-III do CPC)

Mari/PB - 07/08/2017

Selo Digital AF180660-ZR2C

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>

Emol R\$2,22 Fapen R\$0,27 MP R\$0,04 Fepj R\$0,55

Chave de Segurança
Substitua

- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.
- Parágrafo Único - Compete ao Vice - Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16 - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.
- Parágrafo Único - Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17 - COMPETE AO 1º TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.
- Parágrafo Único - Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 18 - DO CONSELHO FISCAL

- I. Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;
- II. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- III. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- IV. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- V. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.
- Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

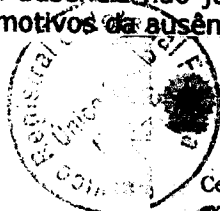
ARTIGO 19 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, (o período deste mandato é opcional), por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 20 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;



SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL FRANÇA
Rua Francisca Pereira de Franca, 56, Centro, Maria PB

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé. (Art. 365-III do CPC).

Mari/PB - 07/08/2017

Selo Digital: AF185861-U8UD

Handwritten signature and text: "Michelle Pereira de Sousa" and "Substituta".

V. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
Condução duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 21 - DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 22- DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 23 - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 24 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

Contribuições mensais dos associados contribuintes;

Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos integralmente em benefício da associação;

Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

ARTIGO 25 - DA VENDA

Bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 26 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados. (o quorum para este artigo é livre, sendo o acima meramente enunciativo).

ARTIGO 27 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação

SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL FRANÇA
Rua Francisca Pereira de França, 56. Centro. Mari - PB

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé. (Art.365-III do CPC).

Mari/PB - 07/08/2017

Selo Digital:AF185865-BLHN

Michel
Instituta



e Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados ontribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, (o quorum para este artigo é livre, sendo o acima meramente enunciativo).

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens emanescuentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 28 - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

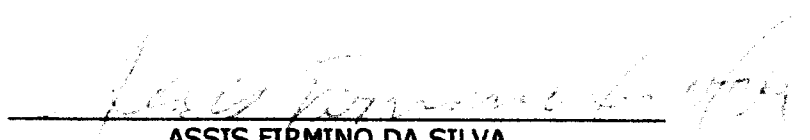
ARTIGO 29 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 30 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Mari/PB, 17 de março de 2002.


ASSIS FIRMINO DA SILVA
CPF. 575.849.314-72
C.I. 1008977 - SSP/PB
Presidente

CARTÓRIO FELICIANO DA SILVA
SAPE-PARAIBA
Severina Lúcia M. Feliciano Sá
TABELIA
PESSOA JURÍDICA

Protocolado às Fls. 151 sob Nº 13149
n 12-13-15 Registrado no
roa 25 às fls. 151 sob Nº 13149
n 12-13-15

OFICIAL

CARTÓRIO ÚNICO
Severina Lúcia M. Feliciano Sá
Tabela Substituta
Maria de Lourdes Castro Gusmão
Escrevente
Av. Com. Benedito Ribeiro Coutinho, 1746
Fone: 5283-2541/9313-3163
CEP 58340-000-Sape-PB

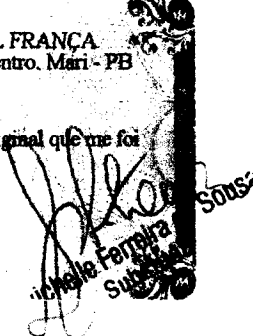
TJ-PB
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº 00370072-9721



SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL FRANÇA
Rua Francisca Pereira de França, 56, Centro, Mari - PB

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé. (Art. 365-III do CPC).
Mari/PB - 07/08/2017
Selo Digital: AF185864-4WQ3
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>
Emol R\$2,22 Farpen R\$0,27 MP R\$0,04 Fepj R\$0,55

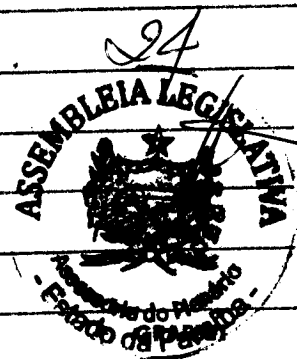

Michelle Ferreira
Substituta

Poeta Manoel Xudú da Cidade de Mari - Pb

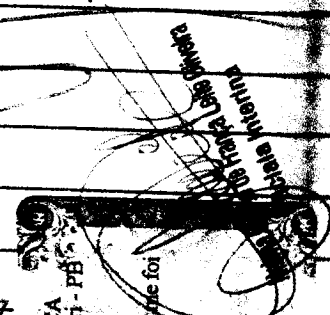
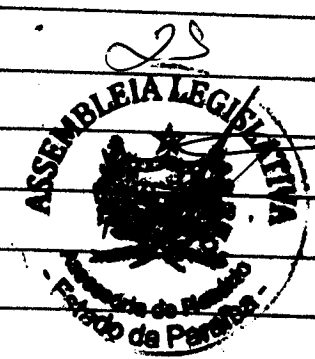
Aos dezessete dias do mês de Março de 2002, precisamente as 20:00 horas, foi instalada uma reunião no Predio do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mari, Presidida pelo Sr. Absis Firmino da Silva que articulou a reunião, no sentido de escolha dos membros que iriam compor a diretoria do Centro Cultural "Poeta Manoel Xudú". Com a presença de intelectuais, músicos, compositores, repentistas, poetas, escritores, artistas plásticos, e outros segmentos da sociedade usou da palavra o Sr. Absis Firmino da Silva, que laudou a presença de todos e pediu que todos se unissem em nome da cultura e sugeriu a criação de uma diretoria para promover e defender os destinos da cultura local e também regional, sendo aplaudido e indicado para ser Presidente por um mandato de (dois) 2 anos à frente daquela entidade. Sendo eleito por aclamação o Sr. Absis Firmino da Silva, apresentou os nomes de Sandoual Pereira do Rêgo - vice-Presidente; José Alves da Silva 1º Secretário; Manoel Bernardo da Silva - 2º Secretário; José Geraldo Firmino da Silva - tesoureiro; João Batista Ribeiro - 2º tesoureiro; membros do Conselho Fiscal: Heleno Joaquim de Paiva; José Eugênio de Oliveira; José Soares; Suplentes do Conselho Fiscal: Antonio Sacramento, João Bernardo da Silva e Tiago da Paixão Neto. Depois de eleitos e empossados, a Ata foi lavrada e assinada pelo secretário e demais membros da diretoria e alguns presentes.

Mari, 17 de Março de 2002.

[Assinatura]
Absis Firmino
Manoel Bernardo da Silva
José Eugênio de Oliveira



Sandoval Viana da Figueira
 João Martins de Oliveira
 José Maria Sampaio da Silva
 Jere Generaldo Firmino da Silva
 Gilvania Gomes de Souza
 Maria da Cruz da Silva
 João Antonio da Silva
 João Batista Ribeiro
 Afonso Silva
 João Batista da Silva
 Severina José de Souza
 Afonso M. Costa Silva
 João Henrique



CARTÓRIO FELICIANO DA SILVA
SAPÉ - PARAIBA
 Severina Lúcia M. Feliciano Sá
 TABELIA SUBSTITUTA
 PESSOA JURÍDICA

PROTOCOLADO AS 46 FLS SOB N.º 3773
 EM 11/09/2003 REGISTRADO NO
 LIVRO B-9 AS FLS 900 SOB N.º 900
 EM 11/09/2003
 7/1 OFICIAL

CARTÓRIO ÚNICO
 Severina Lúcia M. Feliciano Sá
 TABELIA SUBSTITUTA
 Maria de Lourdes Castro Gusmão
 ESCRIVENTE
 End. Com. Renato Ribeiro Coutinho, 1748
 Fone: 283.2941 - CEP 58340-000
 Sapé - Paraíba

SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL
 Rua Francisca Pereira de Vasconcelos, 56, Centro, Mari - PB

AUTENTICAÇÃO
 Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi
 exibido, Dou fé. (Art. 365-III do CPC).
 Mari/PB - 07/08/2017
 Selo Digital: AF185869-0J58
 Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tpb.pb.jus.br>
 Emol R\$2,22 Farpem R\$0,27 MP R\$0,04 Fepj R\$0,55

Ata da Assembleia Geral Ordinária do
 Centro Cultural Beta Manoel Xudu. Aos
 24 de Dezembro de 2015, às 16h00minh, em se-
 gunda chamada, atendendo o Edital de Con-
 vocação de 20 de novembro de 2015, nesta
 cidade à Rua Antonio de Luna Freire S/N.
 reuniram-se os associados da Associação
 Cultural BETA MANOEL XUDU, e assinados
 a relação de Presenças anexa, nos ter-
 mos do estatuto em vigor, para deliberarem
 quanto a: 1º ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CENTRO CULTURAL POETA

MANOEL XUDÚ



Aos 04 de dezembro de 2015, as 16h00minh, em segunda chamada, atendendo o Edital de Convocação de 20 de novembro de 2015, nesta cidade, à Rua Antônio de Luna Freire, S/N, reuniram-se os associados da ASSOCIAÇÃO CULTURAL POETA MANOEL XUDÚ, e assinados na relação de presenças anexa, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a:

1)- ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação o senhor ASSIS FIRMINO DA SILVA, que escolheu a mim André Marco Neves de Mello para secretariá-lo.

Com a palavra o senhor Presidente, proclama o término do mandato da atual diretoria executiva e do Conselho Fiscal da entidade, ressaltando o brilhante trabalho dos mesmos e apresenta à Assembléia os candidatos, aos cargos ora vagos, dando início do pleito eletivo, e após a contagem dos votos presenciado por todos, foi apresentado pela senhor Presidente o resultado, ficando assim composta a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, da entidade:

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente - Sr. ASSIS FIRMINO DA SILVA, CPF. 575.849.314-72, C.I. 1008977- SSP/PB, residente e domiciliado nesta cidade de Mari/PB.

Vice- presidente - Sr. JEAN MONTEIRO DE OLIVEIRA, CPF 789.706.354-15 RG 1487933- SSP/PB, residente e domiciliado nesta cidade de Mari/PB.

1º Secretário - Sr. ANDRÉ MARCO NEVES DE MELLO, brasileiro, solteiro, portador da C.I nº 10534.423-8 IFP/RJ, residente e domiciliado nesta cidade de Mari/PB..

2º Secretário - Sr. MANOEL BERNARDO DA SILVA, CPF ~~568 952 594-49~~ RG 2864054- SSP/PB, residente e domiciliado nesta cidade de Mari/PB

SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL FRAN
Rua Francisca Pereira de Franca, 56. Centro. M

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original qu
estido. Dou fé. (Art.365-III do CPC).

Mari/PB - 07/08/2017

Selo Digital: AFI85854-7DAG

Consulte a autenticidade em <https://eslodigital.tpb.jus.br>

Emol R\$2,22 Fapen R\$0,27 MP R\$0,04 Fepj R\$0,62

Ilza Pereira de S

1º Tesoureiro - Sr. JOSÉ EVERALDO FIRMINO DA SILVA, CPF 965.336.334-49 RG 1677595- SSP/PB, residente e domiciliado nesta cidade de Mari/PB.

2º Tesoureiro - Sr. JOAO BATISTA DOS SANTOS, CPF 840.558.474-91 RG 1769683- SSP/PB, residente e domiciliado nesta cidade de Mari/PB.

CONSELHO FISCAL

Presidente - Sr. MARIA DA LUZ DA SILVA, CPF 624.143.644-91 RG 1604869- SSP/PB, residente e domiciliado nesta cidade de Mari/PB.

Vice- presidente - Sr. JOSÉ EUGENIO DE OLIVEIRA, CPF 207.373.434-00 RG 2271220- SSP/PB, residente e domiciliado nesta cidade de Mari/PB.

Conselheiro - Sr. HELENO JOAQUIM DE PAIVA, CPF 334.064.134.04 RG 1408210- SSP/PB, residente e domiciliado nesta cidade de Mari/PB.

Conselheiro Suplente - Sr. JOÃO BATISTA RIBEIRO, CPF 339.715.434-20 RG 271996511- SSP/PB, residente e domiciliado nesta cidade de Mari/PB.

E, por fim, o Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembléia geral em questão, observaram rigorosamente, o quorum previsto no estatuto social em vigor, e dá posse aos eleitos, para a gestão de: 04/12/2015 à 03/12/2017, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembléia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente e por todos os eleitos, como sinal de aprovação.

Mari, 04 de dezembro de 2015.



SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL FRANÇA
Rua Francisca Pereira de França, 56, Centro, Mari - PB

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé. (Art. 365-III do CPC).

Mari/PB - 07/08/2017

Selo Digital: AFI85853-OKQF

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>

Emol R\$2,22 Farpen R\$0,27 MP R\$0,04 Fepj R\$0,55

Michelle Ferreira de
Substituta

Assis Firmino da Silva
ASSIS FIRMINO DA SILVA
Presidente

André Marco Neves de Mello
ANDRÉ MARCO NEVES DE MELLO
Secretário

Jean Monteiro de Oliveira
Vice-presidente - Sr. JEAN MONTEIRO DE OLIVEIRA

Manoel Bernardo da Silva
2º Secretário - Sr. MANOEL BERNARDO DA SILVA

José Everaldo Firmino da Silva
1º Tesoureiro - Sr. JOSÉ EVERALDO FIRMINO DA SILVA

João Batista dos Santos
2º Tesoureiro - Sr. JOÃO BATISTA DOS SANTOS

CONSELHO FISCAL

Maria da Luz da Silva
Presidente - Sr. MARIA DA LUZ DA SILVA

Jose Eugenio de Oliveira
Vice-presidente - Sr. JOSÉ EUGENIO DE OLIVEIRA

Heleno Joaquim de Paiva
Conselheiro - Sr. HELENO JOAQUIM DE PAIVA

João Batista Ribeiro
Conselheiro Suplente - Sr. JOÃO BATISTA RIBEIRO

CARTÓRIO FELICIANO DA SILVA
SAPE-PARAIBA
Severina Lúcia M. Feliciano Sá
TABELIA
PESSOA JURÍDICA

Protocolado às fls. 101 sob N° 9885
em 22/02/2015 Registrado no
livro 133 as fls. 626 sob N° 3105
Em 22/02/2015

CARTÓRIO ÚNICO
Severina Lúcia M. Feliciano Sá
Tabela Substituta
Mora de Lúcia Castro Gusmão
Escriturante
Av. Com. Renato Ribeiro Coutinho, 1746
Fone: 3283-2341/9315-3163
CEP 58340-000-Sapé-PB

TJ-PB
SELO DE RECALZADAÇÃO
ACT 220-11-TUG-1



SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL FRANÇA
Rua Francisca Pereira de França, 56, Centro, Mari - PB

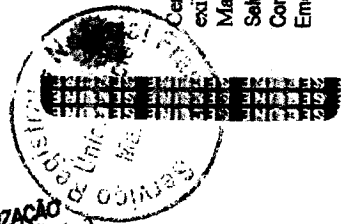
AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé. (Art. 365-III do CPC).

Mari/PB - 07/08/2017

Selo Digital: AF185856-2D80

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emol R\$2,22 Farpem R\$0,27 MP R\$0,04 Feij R\$0,55



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CENTRO CULTURAL POETA
MANOEL XUDÚ

Aos 16 de dezembro de 2016, as 16h00minh, em segunda chamada, atendendo o Edital de Convocação de 20 de novembro de 2016, nesta cidade, à Rua Antônio de Luna Freire, S/N, reuniram-se os associados da ASSOCIAÇÃO CULTURAL POETA MANOEL XUDÚ, e assinados na relação de presenças anexa, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a:

1) **Mudança de endereço do ASSOCIAÇÃO CULTURAL POETA MANOEL XUDÚ.** Por unanimidade, os Membros da Diretoria Executiva aprovaram a mudança de sede, levando em conta que o outro local não estava atendendo às necessidades da entidade. O novo endereço da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL POETA MANOEL XUDÚ** é à Rua Minervino Severiano de Caldas, 04, Centro, Mari, Paraíba, CEP 58.345-000. O presidente Assis Firmino da Silva encerrou a reunião, e eu, André Marco Neves de Mello secretário, lavrei esta ata.

Mari, 16 de dezembro de 2016.



Assis Firmino da Silva
ASSIS FIRMINO DA SILVA
Presidente

André Marco Neves de Mello
ANDRÉ MARCO NEVES DE MELLO
Secretário

SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL FRANÇA
Rua Francisco Pereira de França, 56, Centro, Mari - PB

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé. (Art. 365, III do CPC)
Mari/PB - 07/08/2017
Selo Digital: AF185867-1P77
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>
Emol R\$2,22 Farpen R\$0,27 MP R\$0,04 Fepj R\$0,55



CARTÓRIO FELICIANO DA SILVA
SAPE-PARAIBA
Severina Lúcia M. Feliciano Sá
TABELIA
PESSOA JURÍDICA

Protocolado às Fls. 113 sob N° 4536
em 01/12/2016 Registrado no
livro 125 às fls. 136 sob N° 3279
Em 01/12/2016

OFICIAL

CARTÓRIO ÚNICO
Severina Lúcia M. Feliciano Sá
Tabelia Substituta
Maria de Lourdes Castro Gusmão
Escrivente
Av. Com. Renato Ribeiro Coutinho, 1746
Fone: (83) 3283-2344/9313-3163
CEP 58340-000-Sape-PB

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
VANDILCE CAVALCANTE DE FREITAS SANTOS
Don. de Mari/PB - 18/07/2017
Substituta: Michelle Ferreira de Sousa
Selo Digital: AF180010-8M4H
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>
Emol R\$ 8,86 FARPEN R\$ 0,27 MP R\$ 0,14 FEPJ R\$ 2,22

SERVIÇO NOTARIAL
Rua Francisco Pereira de França, 56, Centro, Mari - PB

Tribunal de Justiça da Paraíba



SELO



Consulta de atos selados

Selo	Tipo de ato	Descrição
AFL80010 - 8M4H	Reconhecimento de Firma	RECONHECIMENTO DE FIRMAS
Parte(s)	Nome da Serventia	
VANDILCE CAVALCANTE DE FREITAS SANTOS	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município e Sede da Comarca de Mari	

Nova Consulta



SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL FRANCA
Rua Francisca Pereira de Franco, 56, Centro, Mari - PB

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi
exibido. Dou fé. (Art. 365, III do CPC)
Mari/PB - 07/08/2017
Selo Digital: AFL85866-YLSN
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emol R\$2,22 Farpea R\$0,27 MP R\$0,04 Fepej R\$0,55

[Handwritten signature]
União da Paraíba de Sousa
Substituta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição: **000627/2016** CPF/CNPJ: **23.902.051/0001-04**

Razão Social: **CENTRO CULTURAL POETA MANOEL XUDU**

Nome Fantasia: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL POETA MANOEL XUDU**

Endereço: **RUA MINERVINO SEVERIANO DE CALDAS**

Numero: **04** Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Atividade: **FUND. ASSOC. CONC. S.P. & SOC. AFINS N LUCRA**

Classificação da Atividade:

ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE

INÍCIO ATIV.: **23/02/2016**



EMITIDO: **25/07/2017**

VALIDADE: **25/07/2018**

MARI, 25 de julho de 2017

Resp. Emissão

Chefe de Div. de Rendas

Dir. Depto. Adm. Tributária

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
3º Batalhão de Bombeiro Militar

Emitido em:
19/07/2017
15:39:33

AUTO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO SIMPLIFICADO

Processo: 21274/2017

Validade: 19/07/2018

ATESTO que, através de termo de declaração, firmado pela pessoa física/jurídica abaixo especificada, foram atendidos os parâmetros estabelecidos pela Norma Técnica - CBMPB nº 007/2013, conforme prevê a Lei Estadual nº 9.625/2013 (Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico), afim de que seu procedimento de regularização possa ser classificado como PROCESSO TÉCNICO SIMPLIFICADO, sendo a partir disso, dispensado de vistoria prévia.

Razão Social: **COMUNIDADE EDUCACIONAL E CULTURAL MARI**

Nome de Fantasia: **COMUNIDADE EDUCACIONAL MARI**

CNPJ/CPF: **23.642.722/0001-44**

Área: **00 - 0000 - 00000000000000000000**

Endereço: **Rua Francisco Pereira de França, 56, Centro, Mari - PB**

CEP: **58222-22**

Cidade: **Guarabira**

Natureza da Ocupação: **1 - Educacional e Cultural**

Local e data: **Guarabira - PB, 19 de Julho de 2017**

Registro do Documento Nº: **000000**

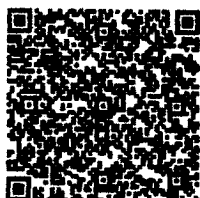


AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me
exibido, Dou fé. (Art. 365-III do CPC)
Mari/PB - 07/08/2017
Selo Digital AF18555-0G0S
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.pb.gov.br>
Emol R\$2,22 Farpen R\$9,27 MP R\$0,04 Fepi R\$0,55

Assinatura
Substituta



Autenticação Eletrônica: f9168d1d.355fd8af.dda5dd73.c0801c2d



- Manter este documento em local visível.
- O não cumprimento das exigências estabelecidas pela Norma Técnica nº 007/2014 implicará em responsabilização de natureza administrativa, civil e/ou criminal.
- Solicitar renovação do presente documento, 30 (trinta) dias antes do vencimento.
- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.bombeiros.pb.gov.br>>.
- Impressão emitida gratuitamente com base no BOL BM Nº 0086/2017, de 10/05/2017. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº 1609 / 17
Em 25/09 / 2017

Funcionário

No ato da entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Pagina (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2017.

Assessor

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
DESIGNO COMO RELATOR

PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
DESIGNO COMO RELATOR
DEPUTADO José Carneiro
EM 11 / 06 / 18
Imf. de Silva
PRESIDENTE



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do
Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: Projeto de Lei Nº 1.609/2017

Autoria: Dep. João Bosco Carneiro

**Ementa: Reconhece o Centro Cultural Poeta Manoel Xudú -
Associação Cultural Poeta Manoel Xudú - como Instituição de
Utilidade Pública.**

Examinando o acervo das leis estaduais, não foi identificada norma vigente com matéria idêntica ao da propositura em epígrafe, bem como, não foi localizado nenhuma propositura análoga ou conexa (seja em tramitação ordinária ou recursal, seja em tramitação de autógrafo/veto), nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 25 de setembro de 2017.

Joyce Karla de Araújo Carvalho
Assistente Legislativo

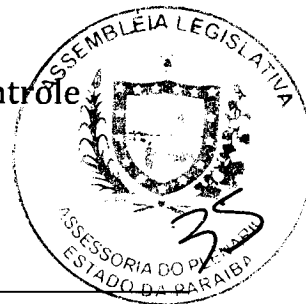


SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei nº 1.609/2017**

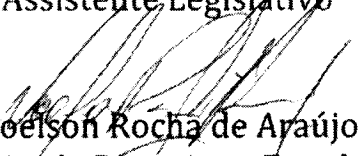
Autoria: **Dep. Bosco Carneiro.**

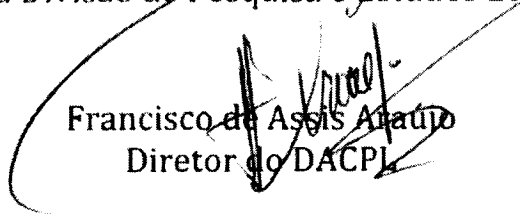
Ementa: Reconhece o Centro Cultural Poeta Manoel Xudú - Associação Cultural Poeta Manoel Xudú - como instituição de utilidade pública.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.431, página 05, na data de 27 de setembro de 2017.

João Pessoa, 27 de setembro de 2017.


Kelvin Silva de Mendonça
Assistente Legislativo


Nelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



Secretaria Legislativa

Gabinete do Secretário



DESPACHO

(Projeto de Lei nº 1.609/2017)

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR.

Não sendo o caso de admissão da matéria pela referida Comissão, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 4 de outubro de 2017.


Severino Mota Nogueira
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



PROJETO DE LEI Nº 1.609/2017

Reconhece o Centro Cultural
Poeta Manoel Xudú - Associação
Cultural Poeta Manoel Xudú -
como instituição de utilidade
pública.

AUTOR: Dep. JOÃO BOSCO CARNEIRO

RELATOR: Dep. JOÃO GONÇALVES

PARECER Nº 1526 /2017

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº1.609/2017**, de autoria do nobre Deputado João Bosco Carneiro que “Reconhece o Centro Cultural Poeta Manoel Xudú - Associação Cultural Poeta Manoel Xudú - como instituição de utilidade pública”.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise encontra-se devidamente instruída, conforme preconizada na Lei nº 6.324, de 08 de julho de 1996, vindo, assim, preencher os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

Cabe mencionar que as associações são consideradas, por força legal, como entidades destinadas a fins não econômicos. A razão para tanto é simples: seu fim não é gerar ou fazer circular riqueza material, mas, sim, o de realizar uma vontade comum.

A referida Associação foi fundada em 17 de março de 2002, inscrita no CNPJ sob nº 23.902.051/0001-04 e sediada na Rua Minervino Severino de Caldas, nº 04, Centro, Mari, Estado da Paraíba, que tem dentre suas finalidade, a de promover e defender a cultura local, do município de Mari/PB e região.

Ademais, o Centro Cultural Poeta Manoel Xidú, visa o acesso à cultura, nos seus mais diversos ramos. Assim, como da promoção da cultura local e regional. Trata-se da dignidade humana, através do pleno exercício dos direitos culturais.

Depreende-se, portanto, que o Centro Cultural Poeta Manoel Xudú tem concretizado importantes valores constitucionais e legais, atuando em prol do acesso à cultura a cada um de seus associados.

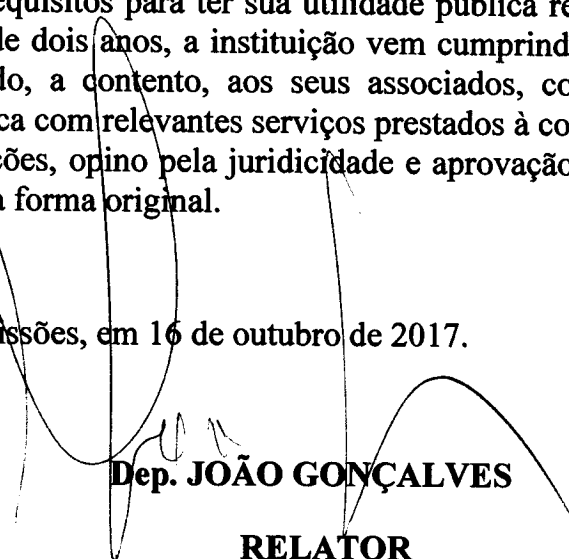
Ressaltamos que o Centro Cultural Poeta Manoel Xudú, associação sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, vem, há vários anos, desenvolvendo atividades no âmbito social e cultural, contribuindo para a formação cultural da população.

Portanto, conclui-se que a propositura é passível de aprovação, visto que preenche todos os requisitos para ter sua utilidade pública reconhecida e, ainda, que há muito mais de dois anos, a instituição vem cumprindo os seus objetivos, servindo e atendendo, a contento, aos seus associados, constituindo-se numa instituição filantrópica com relevantes serviços prestados à comunidade.

Nestas condições, opino pela juridicidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 1.609/2017** na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 2017.


Dep. JOÃO GONÇALVES

RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela juridicidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 1.609/2017** nos termos do voto do Senhor Relator.

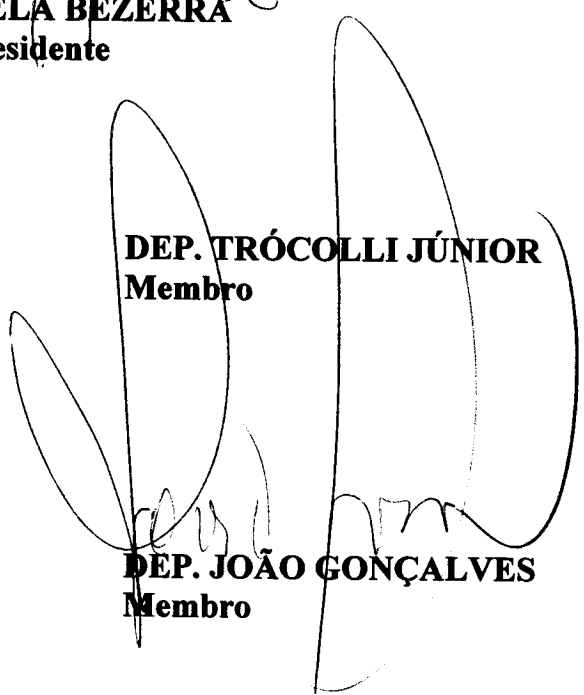
É o parecer.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 2017.

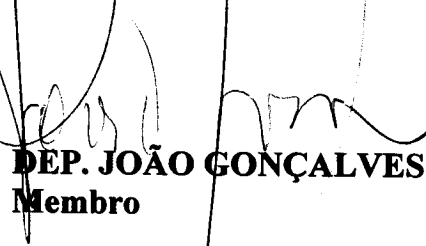
Apreciado pela Comissão
No dia 17/10/17

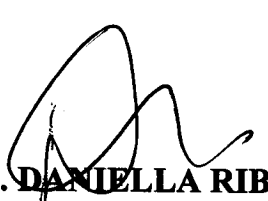

DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

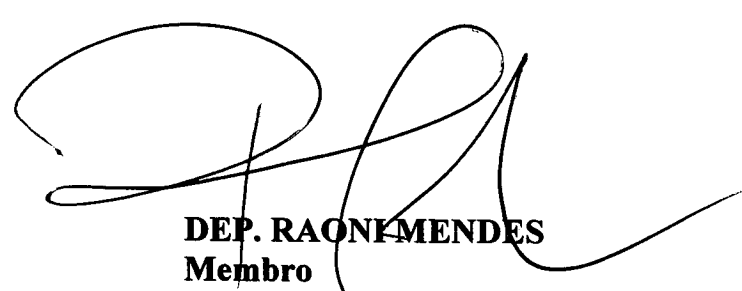
DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

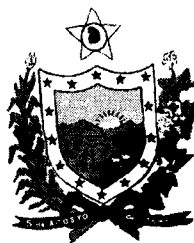

DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro


DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro


DEP. RAONI MENDES
Membro



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 814/2017/ALPB/GP

João Pessoa, 31 de outubro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

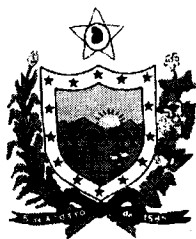
Assunto: **Autógrafo nº 722/2017 – Projeto de Lei nº 1.609/2017**

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 722/2017 do Projeto de Lei nº 1.609/2017, de autoria do Deputado Estadual João Bosco Carneiro Júnior, que “Reconhece de Utilidade Pública a Associação Cultural Manoel Xadú, localizada no Município de Mari, neste Estado”.

Atenciosamente,

Deputado **GERVÁSIO MAIA**
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AUTÓGRAFO Nº 722/2017

PROJETO DE LEI Nº 1.609/2017

AUTORIA: DEPUTADO JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR

**Reconhece de Utilidade Pública a
Associação Cultural Manoel Xadú,
localizada no Município de Mari, neste
Estado.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Cultural Manoel Xadú, localizada no Município de Mari, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 31 de outubro de 2017.

Deputado **GERVASIO MAIA**
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

OFÍCIO Nº 814/2017/ALPB/GP

AUTÓGRAFO Nº 722/2017

PROJETO DE LEI Nº 1.609/2017

AUTORIA: DEPUTADO JOÃO BOSCA CARNEIRO JÚNIOR

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública a Associação Cultural Manoel Xadú, localizada no Município de Mari, neste Estado.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 1 1 11 1 1 7
Nome: Antônio Sérgio Moura